



ATA N.º 77

30-09-2020

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a septuagésima sétima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Frago Ramos. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.-----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se verificaram intervenções. -----

Handwritten signatures in blue ink:
Top: A large, stylized signature.
Middle: The name "Noémia" written in cursive.
Bottom: Two smaller signatures, one of which appears to be "João Manuel".

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020: € 348
709,56. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR, REFEIÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR. ANO LETIVO 2020/2021. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 20/2020, do SAE dando conta de que decorrido o prazo normal de candidaturas, foram apresentados 14 pedidos, para os apoios em epígrafe, de acordo com os quadros em anexo. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, 14 requerimentos extemporâneos foram aceites, atendendo aos motivos apresentados (transferência de escola, matrículas automáticas, documentação entregue na escola). -----

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. -----

Destaca-se a situação descrita no quadro III, que por motivo de não resolução/regulação do poder paternal da aluna não foi, ainda, possível apresentar a candidatura pela Encarregada de Educação com toda a documentação necessária. Mais informo que se trata de um agregado familiar composto pela mãe e dois filhos menores, estudantes, com muitas dificuldades financeiras pois o único sustento deste agregado é o salário da mãe. Tratando-se de uma situação familiar socioeconómica carenciada com necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento dos estudos dos seus filhos, o Serviço de Educação recolheu informação para calcular em que escalão se inseria este agregado com base no rendimento de referência. O valor foi calculado através do rendimento anual bruto e dividido pelo número de crianças e jovens com direito a abono, que fazem parte da família, acrescido de um. Com base no IRS de 2019, este agregado enquadra no 1.º escalão do Abono de Família, pelo que, atendendo ao atrás exposto, se propõe a sua atribuição de acordo com o nº 1 do art. 5.º do Regulamento Municipal de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino

Básico. -----

Assim, têm direito aos apoios em cantina, livros e/ou materiais escolares e transportes, os alunos constantes nos quadros I (Educação Pré-escolar) e II (1.º Ciclo), III e IV, anexos a esta informação. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 4.021,92 €, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2020/2021 o valor estimado será de 1387,68€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 330€. -----

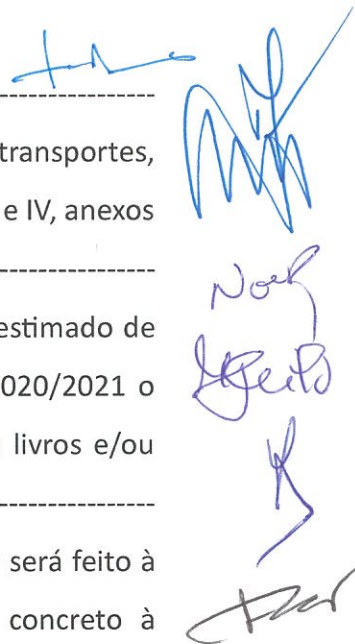
O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à "Papelaria Artícor", por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

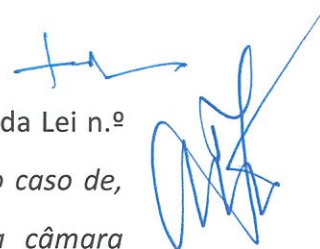



A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, atribuição de auxílios económicos e transportes a estudantes, para ano letivo 2020/2021, deliberou considerar as candidaturas apesar de extemporâneas. -----

2. MARIA CAROLINA FITAS. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 55/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Maria Carolina Fitas. -----



A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

3. MARIA CAROLINA FITAS. APOIOS SOCIAIS. GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 56/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para aquisição de uma botija de Gás no valor de € 26,00, formulado pela Sr.ª Maria Carolina Fitas. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, em sintonia com idênticas tomadas de decisão sobre esta matéria, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO DE 2020/2021. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 48/2020, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: -----

“Prevê o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, no seu art.º 2.º, o

seguinte: -----

“No início de cada ano letivo, a Câmara abrirá concurso para atribuição de bolsas de estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de edital a afixar nos locais de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal.” -----

Assim, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de abrir concurso para atribuição de bolsas de estudo para Cursos do Ensino Superior, para o ano de 2020/2021, fixando, simultaneamente, o número de bolsas a atribuir e o respetivo montante.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou dar início à receção das candidaturas que deverão ser formalizadas até ao próximo dia 30 de outubro. -----

Mais deliberou fixar em 35 o número de bolsas a atribuir no montante de € 750,00 cada. -----

5. PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO JOVEM. PROPOSTA DE ORIENTAÇÕES PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 31/2020, da Subunidade de Recursos Humanos enquadrando o assunto em título: -----

Face ao período pandémico que atravessamos , o contexto socioeconómico que agrava o desemprego e, conseqüentemente, maiores constrangimentos na integração no mercado de trabalho de jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego, é o momento oportuno para lançar mais uma edição do Programa Municipal de Ocupação Jovem. -----

O Regulamento “Cuba + Jovem” – Programa Municipal de Ocupação Jovem, adiante, designado por “Programa”, aprovado e publicado em Diário da República, IIª Série, de 28 de outubro de 2016, determina no artigo 7.º que compete ao Presidente da Câmara a responsabilidade para o recrutamento e seleção dos jovens mediante orientações aprovadas pelo órgão executivo. -----

O Programa tem como grande finalidade a participação ativa em projetos municipais de jovens, desempregados, para a sua futura integração no mercado de trabalho. -----

Dada a dimensão no nosso município, o próprio regulamento estipula que o número máximo de participantes em cada programa, seja 10 jovens. Serão estes o número de jovens a integrar no Programa – edição do ano 2020. -----

Prevê-se que os jovens iniciem o programa em dezembro de 2020 e pelo período de 6 meses, pelo que terminará em maio de 2021. -----

As candidaturas dos jovens serão efetuadas em modelo próprio (anexo 1), disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município, acompanhados dos documentos que comprovem as declarações e os requisitos necessários. -----

Neste sentido, a presente informação tem como intuito apresentar uma proposta que determine os métodos de seleção, número de jovens a integrar no programa que irá ter início em dezembro de 2020, para posterior aprovação pelo órgão executivo, tal como é explícito no regulamento. -----

Propõe-se a integrar 10 jovens no Programa, a que corresponde o número de vagas máximo previsto no art. 4º do Regulamento. -----

Seleção de candidaturas: -----

A seleção de candidaturas e recrutamento são da responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara (art. 7º) ainda que, coadjuvado por alguns colaboradores e / ou trabalhadores, que o Sr. Presidente designe para esse efeito. -----

Os requisitos de admissão encontram-se descritos no artigo 3.º do regulamento, nomeadamente: -----

- Jovens com idade compreendida entre os 18 e 25 anos, preferencialmente, podendo ser admitidos jovens até aos 30 anos; -----
- Residentes e/ou naturais no Concelho de Cuba; -----
- Encontrar-se desempregado ou à procura do 1º emprego. -----

Os métodos de seleção visam uma avaliação clara dos conhecimentos, competências, aptidões e motivação dos candidatos, para uma seleção justa e clara, de acordo com as funções que irão desempenhar. -----

Assim, propõe-se que os métodos de seleção a adotar sejam os seguintes: -----

Avaliação curricular que avalia os conhecimentos habilitacionais e profissionais do candidato. Neste item será ponderado a habilitação literária e formação profissional;

$AC = (HL + FP) / 2$, em que: -----

HL – Habilitações Literária - este item será valorado da seguinte forma: -----

Escolaridade obrigatória: 18 valores; -----

Superior à escolaridade obrigatória: 20 valores; -----

FP – Formação profissional – este item será avaliado assente no seguinte critério: -----
Ação (ões) de formação relacionadas com atividades desenvolvidas no município: 20
valores. -----

Sem ações de formação relacionadas com área a que se candidata: 18 valores;
Entrevista de Seleção (ES) será conduzida pela comissão de seleção designada para
pelo Sr. Presidente da Câmara, e que avaliará a capacidade de comunicação, motivação
e o relacionamento interpessoal do candidato. -----

A classificação final será a média aritmética entre os dois métodos ou seja: -----
 $CF = (AC + ES) / 2$ -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a Proposta de seleção de candidaturas
ao programa Municipal Jovem – “Cuba + Jovem”, assente nos seguintes critérios: -----

1) 10 Jovens a integrar o programa Projeto Cuba + Jovem, a iniciar em dezembro de
2020; -----

2) Que os métodos de seleção a adotar sejam: -----

- Avaliação curricular que avalia os conhecimentos habilitacionais e profissionais do
candidato. Neste item será ponderado a habilitação literária e formação profissional;
 $AC = (HL + FP) / 2$, em que: -----

HL – Habilitações Literária - este item será valorado da seguinte forma: -----
Escolaridade obrigatória: 18 valores; -----

Superior à escolaridade obrigatória: 20 valores;- -----

- Entrevista de seleção que avaliará as competências comportamentais, inter-
relacionamento e motivação dos candidatos; -----

6. PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO JOVEM. PREVISÃO DE CUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021 -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 32/2020, da Subunidade de Recursos Humanos
enquadrando o assunto em título: -----

Na sequência da deliberação das orientações para o recrutamento e seleção de
candidatos presente na informação de SRH n.º 31/2020, regista-se a necessidade de
cabimentar os custos previsíveis com programa, relativamente ao ano 2020, que será 1
mês, dado que se prevê que o recrutamento se verifique no dia 1 de dezembro de 2020

e 5 meses no ano de 2021. -----

De acordo com o artigo 11º do Regulamento aprovado e publicado em Diário da República, os valores a abonar, aos jovens, assentam no seguinte: -----

- 3.49 € / Valor hora (com limite de 35 horas semanais) -----

E ainda, um subsídio de refeição por cada dia de trabalho, de valor igual ao abonado aos restantes trabalhadores da administração pública. -----

Sabendo que a candidatura irá abranger 2 anos civis, apresentam-se os custos nos quadros que se seguem, por ano. -----

Ano 2020 (1 mês)

	Valor hora	Valor dia (7 h)	Bolsa mensal (21 dias)	10 jovens	Total ano
Bolsa mensal	3,49 €	24,43 €	513,03 €	5 130,30 €	5 130,30 €
Subsidio de refeição		4,77 €	100,17 €	1 001,70 €	1 001,70 €

Ano 2021 (5 meses)

	Valor hora	Valor dia (7 h)	Bolsa mensal (21 dias)	10 jovens	Total ano
Bolsa mensal	3,49 €	24,43 €	513,03 €	5 130,30 €	20 521,20 €
Subsidio de refeição		4,77 €	100,17 €	1 001,70 €	5 008,50 €

A Lei de Compromissos e pagamentos em atraso, aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no seu art. 6º determina que: -----

1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:

- a) ...
- b) ...
- c) *Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local;*

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27/12/2019, foi deliberada a delegação no Sr. Presidente da Câmara, a autorização genérica para assunção de encargos plurianuais, que não excedam o limite de 30.000,00 €. -----

Nestes termos, sou a propor em caso de concordância superior: -----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à próxima reunião ordinária da câmara municipal, para que nela, se tome conhecimento: -----

1) Dos custos associados ao Programa Cuba + jovem nos anos 2020 e 2021 conforme o seguinte quadro: -----

Anos			
2020		2021	
Bolsa de ocupação	Sub de refeição	Bolsa de ocupação	Sub de refeição
5 130,30 €	1 001,70 €	20 521,20 €	5 008,50 €

2) A existência de competência delegada no Presidente da Câmara para autorizar a despesa plurianual em questão, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 27/12/2019. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

7. MANUEL VIEIRA, LDA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ZONA DA HORTA DO BICHO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 122/2020 do Serviço de Urbanismo, cujo conteúdo se transcreve: -----

Após análise do pedido de prorrogação apresentado pelo empreiteiro Manuel Vieira Lda., considero dever ser atendido e concedido.

Verificou-se a existência de algumas dificuldades no cumprimento dos prazos atendendo, aos argumentos já apresentados pelo empreiteiro e ainda pelo facto de que o fornecimento de materiais e equipamento elétrico, ter ficado condicionado ao encerramento para período de férias durante o mês de Agosto, das empresas fornecedoras.

A Câmara, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da informação deliberou prorrogar graciosamente o prazo da empreitada por mais 60 dias. -----

8. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL EM PROCESSO DISCIPLINAR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 79/2020, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: -----

“No âmbito do exercício do seu direito de defesa veio o Sr. Eng.º Élio Amador Bernardino apresentar a sua defesa, no dia 14/09/2020. -----

O referido documento só chegou ao meu conhecimento, como instrutora do Processo Disciplinar Comum n.º 01/20, hoje, motivo pelo qual, e dando cumprimento ao disposto n.º 1 do art.º 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, disponho do prazo de 5 dias para elaborar o respetivo relatório final. -----

Porém, em virtude das alegações constantes da defesa apresentada pelo trabalhador, as quais implicam a verificação de uma série de documentos, assim como pelo elevado número de testemunhas indicadas, é inegável a complexidade do presente processo o que implica ser aquele prazo de 5 dias insuficiente para poder elaborar o relatório final. Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do atrás referido art.º 219.º, solicito à Câmara Municipal a prorrogação do prazo para elaboração do relatório final por mais 20 dias. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista na alínea o) do n.º do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para deliberação pelo órgão executivo na sua próxima reunião ordinária.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou prorrogar o prazo por mais 20 dias. -----

9. PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. PONTO DA SITUAÇÃO DE CADA UM DOS LOTES À DATA DE 25/09/2020. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2020, do chefe da UAJDCS, que surge na sequência das diligências que têm vindo a ser tomadas para aferir cada uma das situações ainda pendentes no Parque Empresarial Quinta da Graciosa. Assim, estamos agora em condições de apresentar o respetivo ponto da situação com o reporte dos factos existentes à data de 25 de setembro de 2020. -----

A Câmara, por maioria, tendo a Sr.^a Vereadora Jacinta Grilo pedido escusa em virtude do grau de afinidade familiar com um dos promotores, deliberou:

a) - Tomar conhecimento que os lotes **4, 5, 9, 11, 17, 18, 23, 24, 25, 26 e 27** já estão em laboração plena;

b) - Tomar conhecimento que os lotes **2, 3, 7, 8, 14, 15, 16, 19**, estão em construção dentro dos prazos legais;

c) - Para o **Lote 1**, cujo promotor é **Joaquim José Neves Galo**. Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 05 de fevereiro de 2020, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 25% do valor total, sido outorgado em 02 de março de 2020. Em sintonia com o contratualizado deveria ter dado entrada nos serviços o processo de licenciamento/comunicação prévia até ao passado dia 02 de setembro.

c.1) - Lamentar que o promotor haja falecido no passado dia 16 de setembro, pelo que importa aferir as consequências desse óbito para o negócio jurídico em causa. A esse propósito dispõem o art.º 412.º n.º 1 do Código Civil o seguinte:

Artigo 412.º

(Transmissão dos direitos e obrigações das partes)

1 - Os direitos e obrigações resultantes do contrato-promessa, que não sejam exclusivamente pessoais, transmitem-se aos sucessores das partes.

...

c.2) - Nestes termos, deliberar para que sejam notificados os herdeiros, na pessoa do cabeça de casal, para no prazo de 60 dias comunicarem à Câmara se pretendem dar continuidade ao projeto, e em caso afirmativo, entregarem nesse mesmo prazo o projeto para licenciamento.

c.3) - Se não houver interesse na prossecução do projeto, ou não for entregue o projeto de licenciamento no prazo de 60 dias a Câmara irá fazer uso da figura regulamentar que lhe permite acionar o mecanismo de Reversão do Lote 1 para o Município.

d) – **Lote 6**, cujo promotor é **José António Cabaça Serrano**. Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 07 de dezembro de 2016, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 50% do valor total, sido outorgado em 10 de janeiro de 2017.

d.1) – Registrar que em sintonia com o contratualizado, e ressalvando todas as imponderáveis que pudessem ocorrer o prazo limite previsto no Regulamento de

Alienação em vigor, vide art.º 21.º n.º 4, que os promotores aquando da candidatura declararam formalmente aceitar sem reservas, estipula um prazo máximo para a construção de quatro anos, prazo que termina em 10 de janeiro de 2021.

d.2) - Registrar que no caso sub judice foi emitido alvará de construção em 21 de maio de 2020, com o prazo de execução da obra de 2 meses, e agora vide **ANEXO III**, onde o promotor vem solicitar uma prorrogação de 12 meses, num requerimento que é uma mescla de pedido de conclusão de obras, e licença para acabamentos, num lote cuja construção ainda não se iniciou, conforme se pode atestar na fotografia que se inclui no anexo. Junta-se à Informação também o histórico do processo de obras elaborado pela Subunidade de Obras.

d.3) – Registrar que a pretensão do promotor viola claramente o Regulamento de Alienação e também não tem sustentação no RJUE, porquanto o art.º 58.º n.º 5 estipula que a prorrogação pode ocorrer por uma única e apenas por metade do prazo aprovado, logo 1 mês. Também não existe forma de fazer uso do n.º 6 do art.º 58.º do mesmo diploma, porque aí estaríamos a falar de um mecanismo previsto para obras em fase de acabamentos, num lote em que essas mesmas obras ainda não iniciaram.

d.4) - Em função dos factos explanados, atento o princípio de equidade que aqui pretendemos para todos os lotes em incumprimento, é dada uma última oportunidade ao promotor, fazendo a Câmara uso do seu poder de discricionariedade, e notificar o mesmo **para no prazo de 60 dias dar início à obra** e concluí-la dentro do prazo aprovado (2 meses), sob pena de se assim não for, e sem demais formalismos, **o Município ir fazer uso do mecanismo do Direito de Reversão em relação ao lote 6.**

e) – **Lote 20**, cujo promotor é a **Queijaria Guilherme, Unipessoal, Lda.**. Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 24 de maio de 2017, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 25% do valor total, sido outorgado em 06 de junho de 2017.

e.1) – registrar que em sintonia com o contratualizado, e ressaltando todas as imponderáveis que pudessem ocorrer o prazo limite previsto no Regulamento de Alienação em vigor, vide art.º 21.º n.º 4, que os promotores aquando da candidatura declararam formalmente aceitar sem reservas, estipula um prazo máximo para a construção de quatro anos, prazo que termina em 06 de junho de 2021.

e.2) - Registrar que no caso sub judice foi aprovado o projeto de arquitetura e concedido seis meses como prazo máximo para apresentar as respetivas especialidades, prazo que cessou a 05 de agosto de 2020 e até à data ainda não foi apresentadas as especialidades, nem dada qualquer justificação para essa omissão.

e.3) - Em função dos factos explanados, atento o princípio de equidade já anteriormente invocado, determinar que será dada uma oportunidade ao promotor,

fazendo a Câmara uso do seu poder de discricionariedade, e notificar o mesmo **para no prazo de 60 dias apresentar os projetos das respectivas especialidades**, sob pena de se assim não for, e sem demais formalismos, **o Município ir fazer uso do mecanismo do Direito de Reversão em relação ao lote 20.**

f) – **Lotes 21 e 22**, cujo promotor é **Arte Tradicional – Calçados Artesanais, Unipessoal, Lda**. Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 19 de junho de 2013, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 25% do valor total, sido outorgado em 16 de março de 2014.

f.1) – Registrar que em sintonia com o contratualizado, e ressaltando todas as imponderáveis que pudessem ocorrer o prazo limite previsto no Regulamento de Alienação em vigor, vide art.º 21.º n.º 4, que os promotores aquando da candidatura declararam formalmente aceitar sem reservas, estipula um prazo máximo para a construção de quatro anos, **prazo que terminou em 16 de março de 2018**, logo há dois anos e meio.

f.2) - Por uma questão de incentivo aos promotores locais foi o processo continuando ainda que em violação da regulamentação aprovada. Regista-se que no caso sub judice foi emitido alvará de construção válido até 28 de setembro de 2020, com o prazo de execução da obra de 12 meses, e agora vide **ANEXO IV**, onde o promotor vem solicitar uma prorrogação de 12 meses, num requerimento que é também uma mescla de pedido de conclusão de obras, e licença para acabamentos, num lote onde houve mera terraplanagem, que com o passar do tempo já quase tem que ser efetuada de novo, e cuja construção ainda não se iniciou, conforme se pode atestar nas fotografias que constam do processo;

f.3) – Registrar que a pretensão do promotor viola claramente o Regulamento de Alienação e também não tem sustentação no RJUE, porquanto o art.º 58.º n.º 5 estipula que a prorrogação pode ocorrer por uma única e apenas por metade do prazo aprovado, logo 6 meses. Também não existe forma de fazer uso do n.º 6 do art.º 58.º do mesmo diploma, porque aí estaríamos a falar de um mecanismo previsto para obras em fase de acabamentos, num lote em que a edificação ainda não foi iniciada.

f.4) - Em função dos factos explanados, atento o princípio de equidade proposto para as outras situações, determinar que será dada uma última oportunidade ao promotor, fazendo a Câmara uso do seu poder de discricionariedade, notificar o mesmo **para no prazo de 60 dias dar início à obra** e concluí-la dentro do prazo aprovado – 12 meses, sob pena de se assim não for, e sem demais formalismos, **o Município ir fazer uso do mecanismo do Direito de Reversão**, por falha de qualquer uma das duas premissas em cima enunciadas, **em relação aos lotes 21 e 22** .

g) – **Lotes 24, 25, 26 e 27**, cujo promotor é **GreenEdge, Biomassa e Energia, Lda.**. Registrar que os presentes lotes foram alienados por deliberação da Câmara datada de 27 de maio de 2015, tendo os contratos definitivos, onde foi liquidado 1€ no valor total por cada um dos quatro lotes, sido outorgado em 23 de fevereiro de 2017.

g.1) – Registrar que a empresa já se encontra em laboração, pelo que neste processo o que importa aferir é se mantém o valor de 1€ por lote, no caso de ter cumprido pelo menos um dos pressupostos (criação de 20 postos de trabalho, ou volume de negócios em sede de IRC superior a 1 milhão de euros).

g.2) - Da necessidade de fazer prova desses factos foi o promotor notificado em 15 de setembro de 2020, via correio eletrónico e em 16 de setembro, via correio CTT.

g.3) - Em resposta a essa solicitação veio o promotor alegar os factos que constam no documento apresentado 24 de setembro de 2020, via correio eletrónico cuja cópia fica anexa à presente deliberação;

g.4) – Registrar que, em síntese, no documento é dito, e disso feito prova, que a empresa só começou a laborar no 2.º semestre de 2019, porquanto foi necessário um reforço da potência elétrica, que correu a expensas do promotor na sua globalidade, razão pela qual o ano 1 não pode ser o ano de 2019, mas sim o ano de 2020. Factos que juridicamente sustentamos. Mais, em função da crise pandémica, solicita o promotor a exemplo das moratórias que o governo está a fazer para empresas em dificuldades que o ano a considerar também não seja o ano de 2020, mas sim o de 2021. Também nesta matéria, registamos como viável essa pretensão se a Câmara assim o entender, pois a nível central esse mecanismo está a ser utilizado com frequência.

g.5) – em função dos factos e argumentos em cima apresentados a Câmara delibera que o ano dos rendimentos a considerar para efeitos de aferição da obtenção dos resultados para manter os lotes a 1€ é o ano 2021 e disso dar conhecimento ao promotor.

h) - Lote 29 – Propriedade do Município de Cuba. Registrar que anteriormente em reunião de Câmara foi deliberado que o lote 29 deveria ser alterado quanto ao seu uso, passando o mesmo de Serviços (para ali estava previsto o ninho de empresas que foi implementado na Escola Profissional) para Comércio ou Industria.

h.1) – Vêm agora os serviços técnicos propor para o lote 29 as seguintes áreas:

1.º - Área bruta do lote – 1385,12 m2, situação que se mantém do Alvará inicial;

2.º - Área máxima de Implantação – 544, 03 m2;

3.º - Área máxima de Construção – 1038, 84 m2;

4.º - Limite máximo da Cércea – 10 m.

h.2 – Deliberar aprovar estas áreas para o lote 29, e, ao abrigo dos artigos 22.º n.º 1 al.

a), n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 48.º, todos do RJUE, aprovado pelo Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, determinar que a presente deliberação seja sujeita a Consulta Pública, bem como sejam auscultados os titulares do direito de propriedade dos lotes do Parque em que essa propriedade já não é do Município, para averiguar se os mesmos se opõem a tal desiderato mediante notificação para pronúncia no prazo de 10 dias úteis. -----

10. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO DO PROJETO DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 81/2020, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: -----

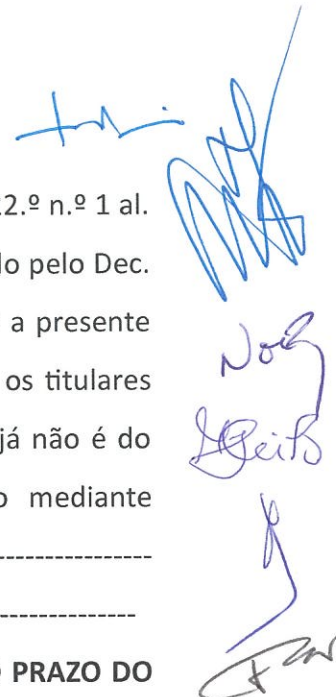
Por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Cuba, em sua sessão ordinária de 25/09/2020, e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 16/09/2020, foi adjudicada à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL, a contratação de um empréstimo a longo prazo no valor de € 220.000, destinada ao financiamento do projeto da empreitada do Ecoparque do Alentejo Central. -----

Na altura em que foi efetuada a adjudicação, ainda não tínhamos a minuta do respetivo contrato de empréstimo, o que agora já se verifica. -----

De harmonia com o disposto no n.º 6 do art.º 49.º da Lei nº 73/2013, de 03/09, na sua redação atual, "*Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos (...) são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções*". -----

O contrato *sub judice* obedece a todos os requisitos estabelecidos para a contratação do empréstimo seu objeto, motivo pelo qual está em condições de ser aprovado. - Nesta conformidade, deve a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, com as alterações que lhe foram introduzidas, submeter à aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos atrás exarados, a minuta do contrato de empréstimo a longo prazo, que se anexa. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o documento para aprovação por parte



da Assembleia Municipal. -----

11. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CCDR’S. ELEIÇÃO INDIRETA DO PRESIDENTE E UM DOS DOIS VICE-PRESIDENTES. O PAPEL DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS NESSA ELEIÇÃO.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2020, do Chefe do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: -----

As CCDR’s têm a sua forma e organização e funcionamento definidas no Dec. Lei n.º 228/2012, de 25 de setembro, cuja cópia aqui se anexa, para que possa o diploma ser consultada com o intuito de retirar qualquer dúvida. Vide doc. n.º 1 -----

Como é consabido o território nacional está dividido em cinco CCDR’s correspondentes às NUT II, às quais acrescem as regiões autónomas dos Açores e da Madeira. As cinco CCDR’s estão assim distribuídas: -----

- a) - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), com sede no Porto; -----
- b) - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), com sede em Coimbra; -----
- c) - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), com sede em Lisboa; -----
- d) - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), com sede em Évora; -----
- e) - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), com sede em Faro. -----

O concelho de Cuba, como é consabido, está integrado na CCDR Alentejo, com sede em Évora. -----

Até muito recentemente as CCDR’s enquanto Serviços Desconcentrados da Administração Central tinham os seus órgãos de direção designados por parte do governo em funções, passando a metodologia posteriormente a sofrer ligeiras alterações com a introdução da figura jurídica da Comissão de Serviço, durante um determinado período de tempo. -----

Em 2020, com a publicação do Dec. Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, e posteriormente da Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto – Vide Doc. n.º 2 – foi alterada a orgânica das

comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, passando o órgão de direção a ser parcialmente eleito mediante a participação dos órgãos autárquicos inerentes ao território geograficamente abrangido pela área de atuação da CCDR em questão. -----
A CCDR Alentejo é constituída pelos órgãos constantes do art.º 3.º da norma em cima citada, a saber: -----

Artigo 3.º

Órgãos

1 - Cada CCDR é dirigida por um presidente, coadjuvado por dois vice-presidentes.

2 - São ainda órgãos das CCDR:

a) O fiscal único;

b) O conselho de coordenação intersectorial;

c) O conselho regional.

Aqui chegados, importa clarificar como ocorre a participação dos órgãos autárquicos nessa eleição, e como opera a nomeação desses cargos de direção, dispondo a esse propósito os art.º 3-A, o art.º 3-B e o art.º 3-C, na redação do Dec. Lei n.º 27/2020, o seguinte: -----

Artigo 3.º- A

Nomeação do presidente e dos vice-presidentes

1 - O presidente e os dois vice-presidentes são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, na sequência dos procedimentos previstos nos números seguintes.

2 - O presidente é indicado na sequência do processo eleitoral a que se referem os artigos 3.º-B a 3.º-G.

3 - Um vice-presidente é indicado pelos presidentes das câmaras municipais que integram a área geográfica abrangida pela respetiva CCDR, nos termos dos artigos 3.º-C e seguintes, com as devidas adaptações.

4 - Um vice-presidente é indicado pelo Governo, por proposta do membro do Governo responsável pela coesão territorial, em prévia coordenação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ambiente, após consulta ao presidente e ao vice-presidente designado nos termos do número anterior.

5 - O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente designado nos termos do n.º 3, a menos que o presidente decida de forma diferente.

6 - A designação do presidente e dos vice-presidentes deve respeitar a representação equilibrada de género.

Artigo 3.º- B

Eleição do presidente

1 - O presidente é eleito por um colégio eleitoral composto pelos seguintes eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR:

- a) Presidentes das câmaras municipais;*
- b) Presidentes das assembleias municipais;*
- c) Vereadores eleitos, ainda que sem pelouro atribuído;*
- d) Deputados municipais, incluindo os presidentes das juntas de freguesia.*

2 - O sufrágio é individual e secreto, em urna, e cada eleitor dispõe de um voto.

Artigo 3.º-C

Elegibilidade

São elegíveis para presidentes e vice-presidentes os cidadãos maiores cujas habilitações literárias confirmam o grau académico de licenciado e que possuam capacidade eleitoral passiva nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Ora, do que em cima foi transcrito infere-se que os órgãos autárquicos intervêm na eleição do Presidente da CCDR, tendo direito a voto o Presidente da Câmara, os quatro vereadores eleitos, o Presidente da Assembleia Municipal, bem como os restantes os 18 deputados dessa Assembleia Municipal (14 por força do n.º de leitores recenseados, acrescidos dos 4 presidentes de Junta de Freguesia).

Já no que respeita à eleição de um dos vice-presidentes, ela cabe aos presidentes de câmara em sede das comunidades intermunicipais, no nosso caso CIMBAL.

Regista-se que o segundo dos Vice-Presidentes é designado pelo governo, conforme previsto no n.º 4 do art.º 3-A em cima mencionado.

Clarificados os pressupostos inerentes à eleição, importa agora perceber como e quando ela irá ocorrer, dispondo a esse propósito o art.º 3-F do mesmo normativo legal o seguinte:

Artigo 3.º-F

Ato eleitoral

1 - O ato eleitoral realiza-se nos 90 dias seguintes às eleições para os órgãos das autarquias locais e é convocado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização, através de comunicação escrita dirigida às assembleias municipais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR.

2 - O ato eleitoral para o cargo de presidente decorre nas instalações das assembleias

A vertical column of handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. From top to bottom, there are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or names like 'Noel' and 'Guto'.

municipais, sob a responsabilidade da respetiva mesa eleitoral.

3 – O ato eleitoral para o cargo de vice-presidente referido no n.º 3 do artigo 3.º-A decorre nas instalações das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas, sob a responsabilidade da respetiva mesa eleitoral.

4 – Pode ser constituída uma segunda mesa eleitoral em local a definir por acordo entre todas as candidaturas, composta nos termos do número anterior.

5 – A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) acompanha o ato eleitoral nos termos do regulamento eleitoral aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e publicado na 2.ª série do Diário da República.

6 – No contencioso sobre o processo eleitoral cumpre ao tribunal central administrativo competente proferir decisão no prazo de 48 horas, a contar da data da receção dos autos.

No entanto, neste primeiro ato eleitoral, o art.º 3-F em cima enunciado foi derogado pelo art.º 4.º da Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, onde o legislador determinou, a título excecional, o seguinte: -----

Artigo 4.º

[...]

1 - Excecionalmente, e em derrogação do disposto no artigo 3.º- F e no artigo 3.º- I do Decreto-

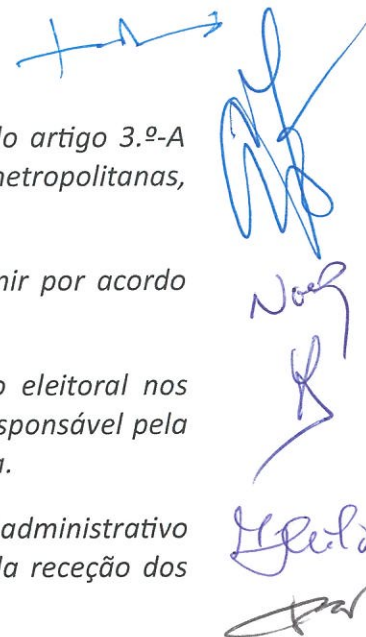
-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, no ano de 2020, o ato eleitoral realiza-se durante o mês de outubro, com um mandato de cinco anos.

2 - As comissões de serviço dos presidentes e dos vice -presidentes das CCDR que se encontrem em funções cessam com a tomada de posse dos novos titulares.»

Aqui chegados, importa registar que já foi publicado o Regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das comissões de coordenação e desenvolvimento, tendo o mesmo ocorrido através da Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto, da responsabilidade do Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local. Vide doc. n.º 3

Regista-se de igual modo que através do Despacho n.º 8703/2020, publicado na 2.ª série, n.º 177, Parte C, o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local designou o dia 13 de outubro para eleição do presidente e do vice-presidente, sendo que o presidente será eleito indiretamente em reunião da assembleia municipal que pode ser convocada especificamente para esse fim, enquanto o vice-presidente decorrerá no mesmo dia nas instalações das comunidades intermunicipais. Vide doc. n.º 4

Por último, dá-se conhecimento do calendário eleitoral. Vide doc. n.º 5



A Câmara, por unanimidade deliberou: -----

1.º - Registrar que com as alterações legislativas ocorridas em 2020, os presidentes e os vice-presidentes das CCDR's passam a ser eleitos indiretamente pelos órgãos autárquicos enunciados na lei; -----

2.º - A eleição para o Presidente da CCDR Alentejo é efetuada em sessão da Assembleia Municipal, que deverá ter lugar no próximo dia 13 de outubro, e terão direito a voto individual e secreto, o Presidente da Câmara, os quatro vereadores eleitos, o Presidente da Assembleia Municipal e os restantes 18 deputados, incluindo assim os quatro Presidentes de Junta; -----

3.º - Registrar que um dos vice-presidentes será eleito pelos presidentes de Câmara, também no dia 13 de outubro, nas instalações da CIMBAL; -----

4.º - Registrar que ao Governo cabe designar o segundo dos vice-presidentes;

5.º - Constatar que o calendário eleitoral é o que consta no documento anexo à Informação; -----

6.º - Da presente deliberação dar conhecimento imediato ao Presidente da Assembleia Municipal para que se possa proceder em conformidade.

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES. -----

**12. MARIA JOAQUINA JACA ABUNDÂNCIA TACÃO. PROCESSO N.º 19/2020. -----
ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA VISCONDE DA ESPERANÇA, N.º 43, EM
CUBA.** -----

Vem a requerente submeter a apreciação, o pedido de licenciamento de obras de alteração no prédio acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 4 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

**13. LAND LUSA, NMVN, SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIPESSOAL, LDA - NUNO VILA NOVA.
CERTIDÃO COMPROVATIVA DE EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO ANTERIOR A 7 DE
AGOSTO DE 1951 - ARTIGO 22 DA SECÇÃO D DE VILA ALVA.** -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão comprovativa de existência de construção anterior a 7 de Agosto de 1951 (data de publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas) e também o enquadramento em PDM da propriedade acima

identificada. -----

No pedido inicial que já considerava o agora requerido, por lapso de leitura, considerou-se outro prédio vizinho que também é propriedade do requerente. Faz-se agora essa correção relativamente a um prédio existente, em ruína, localizado no artigo 22 da secção cadastral D de Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se estar o local inserido essencialmente em **Áreas de proteção e valorização ambiental**, constituídas por montado de azinho e outras áreas a afetar a sistemas florestais ou silvo-pastoris com funções predominantes de proteção e recuperação, e em área de aptidão agrícola dominante -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, do mesmo plano, há a registar apenas interferência com solos de **REN** (Reserva Ecológica Nacional) na totalidade dos prédios 21 e 22 daquela secção. -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:* -----

i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

Não obstante o atrás referido, dentro dos limites da Reserva Ecológica (REN), e tendo como base o respetivo regime jurídico fixado pelo *Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro*, e *Portaria n.º 419/2012 de 20/12*, há um conjunto de requisitos legais que deverão ser verificados, mediante emissão de parecer vinculativo da Comissão de Coordenação Regional (CCDRA). -----

No local verifica-se efetivamente a existência de uma antiga construção em estado

avanzado de ruína. -----
A secção cadastral anexa, que faz parte do CGPR, do anterior IGC (a partir dos anos 30 do séc. XX), bem como a cartografia militar, representam dentro do limite do prédio, a existência dessa construção no local. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11 horas 10 minutos. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,



Noe



Sei

+